



RESOLUÇÃO 1/2022.

Súmula: Autoriza o CIS-COMCAM a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico da Entidade, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Conselho de Prefeitos, aprovou na 7ª Reunião realizada em 16/12/2021, disponível no endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/rec/play/oAvyxsPE8EZdUJvyLZfxrkKHSp_FHDi55I9pfcORmBw9DJrHWwVUTrBRYkPEFE2TJZwpYtNMfa3i2tE0.eX6mXjEOKeRiyJ9c?startTime=1639656462000&xzm_rtaid=ercpbjY0QBK-YSJXv4s2Zg.1642773506584.23ac6c6a0f1d47b014d0416a843b466f&xzm_rhtaid=930

O Presidente do Cis-Comcam no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos oficiais, processuais e administrativos, na forma do que preceitua o Acórdão n.º 302/09 – Tribunal Pleno do TCE/PR.

§ 1º O Diário Oficial de que trata esta Resolução substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.ciscomcam.com.br, na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º É facultado ao Cis-Comcam, eventuais edições impressas, para registro histórico ou quando de interesse público.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas digitalmente pelo Presidente do Cis-Comcam ou por agente público por ele designado.



§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução, poderão ser publicados de forma impressa, extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico, permanece a publicação na forma impressa, atendendo aos preceitos da Lei Federal dos processos licitatórios.

§ 3º Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 4º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º O Presidente do Cis-Comcam regulamentará, mediante a edição de Portaria, a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 06 de abril de 2022.

Rafael Brito do Prado
Presidente do CISCOMCAM

Albert Iomar de Vasconcelos
Assessor Jurídico da Presidência

Leandro Roque Ávila
Coordenador do CISCOMCAM

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor das Redes

Obs.: A via original encontra-se devidamente assinada e disponível para consulta pública nas dependências do Cis-Comcam, sito à Rua Mamborê, 1542, Centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.302-140.